



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 178/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 004/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Buritama/SP

CONTRATADO: Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda. (CNPJ: 33.925.782/0001-29)

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem por finalidade expor as razões que fundamentam a escolha da empresa **Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda.** para a prestação do serviço de capacitação denominado "*Regulamentação das Contratações no Poder Legislativo (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021)*", por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, 'f', da Lei nº 14.133/2021.

A escolha baseia-se na constatação de que a solução ofertada é a única que atende plenamente aos requisitos técnicos e qualitativos indispensáveis para a satisfação da necessidade desta Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo a contratação pautada pela combinação de dois fatores essenciais: a **notória especialização** do profissional que executará o serviço e a **singularidade do objeto** contratado.

2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO EXECUTOR

A Lei nº 14.133/2021 exige, para a contratação de serviços de treinamento, que o profissional ou a empresa possua notória especialização. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, o curso será ministrado pelo **Prof. Dr. Milton Mendes Botelho**, profissional cujo currículo demonstra uma rara e valiosa combinação de conhecimento teórico aprofundado e vasta experiência prática na administração pública.

Sua atuação como contador público, procurador, consultor legislativo e controlador interno em diversos municípios confere-lhe uma visão 360º dos desafios enfrentados pela gestão pública, especialmente a legislativa. A existência de obras publicadas e sua reputação no meio acadêmico e profissional atestam o seu reconhecimento como uma autoridade no tema, permitindo inferir que seu trabalho é **essencial e indiscutivelmente o mais adequado** para a plena satisfação do objeto, conforme define o § 3º do art. 74 da Lei de Licitações.

A contratação, portanto, não visa apenas um curso sobre a nova lei, mas o acesso ao conhecimento e à experiência de um profissional específico, cuja expertise é o diferencial que garante a qualidade e a aplicabilidade do treinamento.

3. DA SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade do serviço, que justifica a inviabilidade de competição, não reside apenas no tema, mas na **metodologia e no escopo únicos** da solução ofertada pelo Instituto Renata

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Cunha, que não foram encontrados em outras propostas de mercado. A análise do ETP revelou que a solução se destaca por:

- **Foco Específico no Poder Legislativo:** O conteúdo programático foi inteiramente desenvolvido para atender às particularidades das Câmaras Municipais, especialmente as de estrutura enxuta, o que o diferencia de cursos genéricos sobre o mesmo tema.
- **Metodologia Híbrida com Acompanhamento Personalizado:** A combinação de aulas gravadas com **mentorias ao vivo** e suporte contínuo via grupo de WhatsApp transcende o modelo de um curso online padrão. Essa interatividade direta com o especialista é um requisito crucial para a solução de dúvidas e a aplicação prática do conteúdo à realidade da Câmara.
- **Fornecimento de Ferramentas de Implementação:** A disponibilização de **minutas de atos regulamentadores e modelos de documentos** (DFD, ETP, Termo de Referência, etc.) é um ativo de altíssimo valor prático, que acelera a adequação do órgão à nova legislação e economiza horas de trabalho técnico da equipe interna.

Essa combinação de fatores cria um serviço de natureza tão específica que a comparação com outras ofertas de mercado se torna inviável, pois nenhuma outra solução congrega, de forma cumulativa, todos os requisitos indispensáveis definidos pela Administração.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a escolha da empresa **Instituto Renata Cunha - Educação Legislativa Presencial e a Distância Ltda.** não decorre de mera preferência, mas da constatação objetiva de que se trata da única fornecedora da solução que, pela **notória especialização de seu instrutor** e pela **singularidade de seu objeto**, é capaz de atender com excelência à necessidade de capacitação desta Casa Legislativa.

A inviabilidade de competição está, portanto, devidamente caracterizada, o que legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Buritama/SP, 06 de outubro de 2025.



ANISIO DE SOUZA GONÇALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

